

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL

PREÂMBULO: Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal.

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 05-2014

PROCESSO n° 1210/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2014

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Horto n° 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do n° 600)

O Senhor Alberto Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo n° 1210/13, objetivando a Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal, sob o regime de **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de reuniões da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto n° 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do n° 600), iniciando-se no dia **18/11/2014, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, o ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" deste subitem 1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Denominação da Empresa

Pregão nº 05-2014

Processo nº 1210/2013

Envelope nº 2 – Habilitação

Denominação da empresa

Pregão nº 05-2014

Processo nº 1210/2013

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo e deste Pregão;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) preços unitários e total ofertados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado nos termos do subitem 2 deste item V, sem



inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:

transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

2. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias - artigo VI da Lei 10.520/2002

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM SESSÃO PÚBLICA CONSIDERADA A DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS.

5. Na Proposta de preços, a licitante deverá fazer constar OBRIGATORIAMENTE o Sindicato representativo da categoria dos profissionais que executarão os serviços, bem como a quantidade de profissionais que serão disponibilizados para execução dos mesmos.

3 - A planilha de proposta comercial anexo II deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Custos Anexo III.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (**OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária**);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativa.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos IV da Lei Federal no 8.666/93:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida. (Súmula nº 24 – TCE).
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;
 - Quantidades executadas;

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante - (Súmula nº 24 – TCE).

b) **VISITA TÉCNICA** – A LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR ATESTADO DE VISTORIA CONFORME ANEXO XI, REFERENTE A CADA UMA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACÓRDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, CONFORME RELACIONADO ABAIXO:

IMPORTANTE:

b.1) As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas diretamente com o responsável pelo Setor de Engenharia da Fundação Florestal – Sr. Christovam Paschoal Filho – Fone: 2997.5001;

b.2) – As visitas para vistoria poderão ser realizadas até último dia útil antes da sessão do pregão presencial, desde que agendadas com antecedência, com o responsável, no horário das 09:00 às 16:00hs.

b.3) Deverá apresentar atestado da vistoria devidamente assinado pelo gestor da Fundação Florestal responsável da Unidade – Anexo XI do Edital.

b.4) A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local dos serviços para a vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

OBRIGATORIAMENTE TODAS AS UNIDADES DEVERÃO SER VISTORIADAS.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ENDEREÇO	Telefone para agendar visita
Parque Estadual Furnas do Bom Jesus	Pedregulho - SP	(11)2997.5001

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo VI atestando que:



a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.5.2. Carta de compromisso em papel timbrado, de acordo com o modelo que constitui o Anexo VIII deste edital, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição em contratar beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 55.126 de 07/11/2009, respeitando-se os limites de vagas de trabalho por contingente de trabalhadores necessários à execução do trabalho, conforme estabelecido nos referidos decretos.

1.5.3. Carta a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo informando a **quantidade de vagas disponíveis para atender ao** Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme Anexo IX.

1.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

1.5.4. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VII), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 1.1; no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", e no subitem 1.3, todos deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 1.4 e no subitem 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todas as licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3



(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor da redução mínima incidirá sobre o valor mensal.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

Fornecedores do Estado de São Paulo - **Caufesp** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita *considerando a totalidade do objeto*.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL****X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo IV deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, de acordo com a Resolução CC - 79, de 12-12-2003:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta em sessão pública, conforme Decreto nº 45.113, de 28 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

XI - DA CONTRATAÇÃO



1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por

meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo/ SP CEP 02377-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste Edital.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

4. O contrato será celebrado com duração de 90 **(noventa) dias**, cuja vigência se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferior (es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90

(noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº SMA n.º 57/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **Caufesp** e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br .

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

XIV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 55.126/2009



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos *beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, indicados no artigo 2º, do Decreto nº 55.126/2009*, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no *artigo 4º e § único do Decreto nº 55.126/2009*.

1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 1 e 1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 1 e 1.1, de acordo com o modelo que constitui Anexo IX deste edital.

2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no *artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009*.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no inc. X do art. 9º da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Planilha de Proposta Comercial

Anexo III - Planilha de Composição de Custos

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Carta informando a disposição em contratar beneficiários do Programa Pró-Egresso

Anexo IX - A que se refere o Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto nº 55.126/09

Anexo X - Resolução SMA n.º 57/13

Anexo XI – Atestado de Vistoria

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de novembro de 2014.

Alberto Amorim

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência e Memorial Descritivo para Contratação de Empresa Especializada (com fornecimento de material e mão de obra) para Readequação da Trilha do Mirante - Parque Estadual Furnas do Bom Jesus – Pedregulho/SP

1) JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em readequar a trilha para carrinho elétrico (pessoa de necessidades especiais e melhor idade), e para visitantes.

2) OBJETO

Contratação de Empresa do ramo de desenvolvimento de trilhas, para a realização de serviços, para atender às necessidades da Educação Ambiental, já existente no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, da Fundação Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme descrito abaixo.

3) DETALHES TÉCNICOS E CONSTRUTIVOS

Este documento visa descrever os procedimentos essenciais para a construção e a manutenção das obras previstas na Trilha do Mirante, no Parque Estadual de Furnas do Bom Jesus. Trilha que deverá ser adequada, à 1,8 metro de largura, para carrinho elétrico



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

(cadeirantes e idosos) e os visitantes do parque, com um total de 1.300 metros de extensão.

Os projetos desenvolvidos tomaram como referência algumas soluções indicadas nos manuais abaixo relacionados ressaltando, entretanto suas necessárias readaptações, suas limitações ou mesmo suas inviabilidades diante das condições específicas da área de abrangência do Projeto:

- A. “Manual de Construção e Manutenção de Trilhas” traduzido da publicação “Trail Construction and Maintenance Notebook – 2007” do U.S. Department of Agriculture Forest Service e editado pela Fundação Florestal; bem como o
- B. Caderno de Conservação denominado “Planejamento, Implantação e Manejo de Trilhas em Unidades de Conservação” de autoria de Larry Lechner e editado pela Fundação Boticário de Proteção à Natureza; e complementarmente
- C. Especificações e Instruções Técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Estado dos Transportes de São Paulo.

O conjunto das soluções recomendadas para a estruturas de áreas de uso extensivo em Unidades de Conservação foi resultante da avaliação de fatores previstos e/ou previsíveis como causa de impactos negativos na paisagem das trilhas analisadas à partir da caracterização expedita elaborada durante os levantamentos do sistema de trilhas sumarizada na matriz de elementos pontuais:

- Adensamento do solo;
- Aclives, declives e inclinações;
- Caracterização dos solos;
- Solos expostos e processos erosivos;
- Cobertura vegetal;
- Concentrações, saturações e surgências d’água;
- Estabilidade de taludes;
- Descontinuidades das trilhas; e
- Travessias ou transposições de cursos d’água;

A trilha é muito suave, na sua maioria plana, só sofrerá alargamento para 1,8m para a passagem de veículos elétricos. Áreas de preservação, áreas de vegetação nativa arbórea desenvolvida, áreas de reflorestamento e de proteção de mananciais de microbacias hidrográficas exigem uma seção franqueada com dimensões adequadas que facilitem os deslocamentos de pessoas e de modo a resultar um clareamento que vise proporcionar condições de evapotranspiração, limitada porem ao equilíbrio do ambiente solo/água/planta.

A execução será manual com o emprego de foice, facão, penado, tesourão e roçadeira com motor de explosão de modo a permitir o franqueamento de uma seção h/v de 1,80 metros x 2,10 metros. Estes serviços deverão ser preferencialmente executados no mínimo ao final do período de chuvas (maio e abril). A vegetação rasteira nas faixas laterais das trilhas deverá ser mantida de modo que possa proteger o corredor, seja quanto à erosão, seja quanto ao pisoteio por pessoas obrigadas a alterarem os percursos para as laterais.

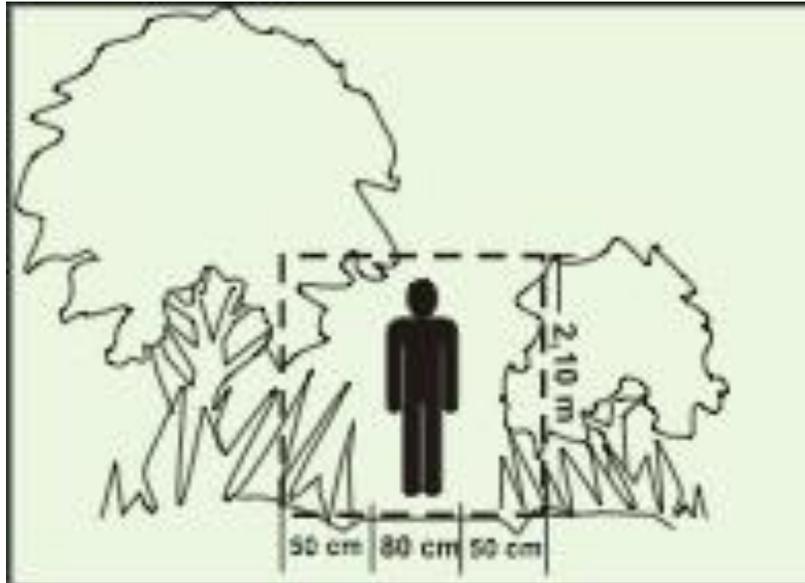


Imagem Referência: Rushmann Consultoria – considerar largura de 1,80m



Início



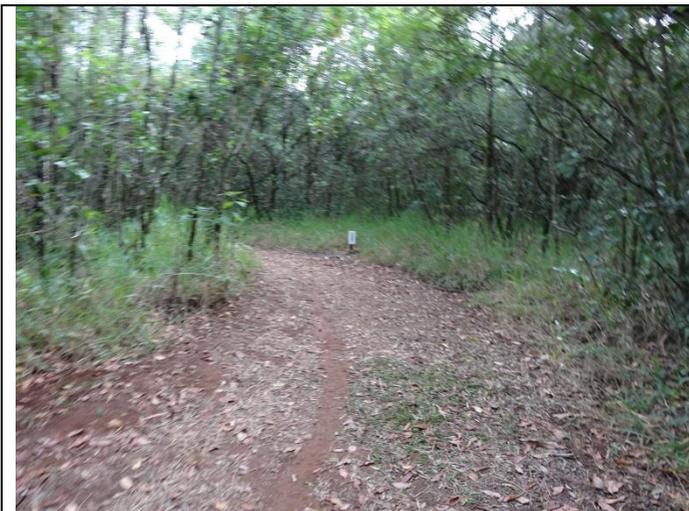
100 metros



400 metros



500 metros



600 metros



1100 metros

3.1. Regularização e Revestimento de Piso da Trilha

A regularização e/ou melhoria do piso dependerá do tipo de solo ocorrente, do seu teor de umidade, da declividade do eixo da trilha e do grau de compactação admissível.

A regularização visa nivelar o piso o qual, se necessário, poderá receber como melhoria uma camada de material – saibro, solo estabilizado, solo cascalho, solo brita, solo cimento ou revestimento com gramíneas - que assegure estabilidade, drenagem isenta de erosão e segurança ao corpo da trilha.

Quando julgada necessária uma melhoria de revestimento sobre o corpo do terreno da trilha - já regularizado, nivelado e compactado - a escolha de uma das alternativas será de acordo com os materiais existentes no local ou em pequenas jazidas próximas e acessíveis a fim de reduzir os custos de transporte de materiais.



- A) Quando o subleito da trilha apresentar um solo coesivo - agregado fino e argila – na presença de condições de retenção d'água devido a baixa declividade (da ordem de até 5 %) para o seu escoamento ou de maior declividade para evitar erosão, indica-se uma melhoria do piso.
- B) Em superfície previamente limpa, destocada e nivelada aplica-se uma camada de material – solo cascalho, solo brita ou solo cimento – com espessura de 5 cm devidamente adensada com compactador de percussão. Aplicação recomendada para declividades de até 5%.
- C) Alternativamente ao modelo anterior o solo do corpo da trilha poderá ser estabilizado com biocatalizador orgânico Homy Solo BG Solo ou equivalente numa proporção de 1 litro para cada 120 m² com espessura de 8 centímetros sobreposto no terreno previamente limpo, destocado; com solo escavado e peneirado e posteriormente misturado com estabilizante e água, nivelado e compactado a fim de alcançar resistência e impermeabilização. Aplicação recomendada para declividades acima de 10%. Quando o subleito da trilha apresentar um solo granular com graduação entre areia fina e cascalho e for necessário um revestimento devido à retenção d'água sem condições de drenagem e/ou erosão do piso recomenda-se:
 - D) Solo brita (ou cascalho) na proporção de 75% / 25% com espessura de 10 cm em terreno previamente limpo, destocado, nivelado e compactado. Aplicação recomendada para declividades de até 5 %.
 - E) Solo cimento estabilizado numa proporção de 1 parte de cimento para 12 partes de solo arenoso de baixa retração com espessura de 8 centímetros sobreposto no terreno previamente limpo, destocado; com solo escavado e peneirado e posteriormente misturado com cimento e água, nivelado e compactado a fim de alcançar maior resistência e impermeabilização. Recomendado para declividades acima de 5%.
 - F) Solo estabilizado com biocatalizador orgânico Homy SH 389 ou equivalente numa proporção de 1 litro para cada 120 m² com espessura de 5 centímetros sobreposto no terreno previamente limpo, destocado; com solo escavado e peneirado e posteriormente misturado com estabilizante e água, nivelado e compactado a fim de alcançar maior resistência e impermeabilização. Aplicação recomendada para declividades acima de 10%.

Procedimentos de Execução

1. A execução dos serviços será manual conforme o caso com o emprego de colher de pedreiro, carrinho de mão, enxada, pá, peneira, soquetes, régua, nível, mangueira de nível, marreta, caibro, lata de 18 litros e compactador a percussão.
2. As análises e controles da compactação serão com fins conservacionistas e transitos de pessoas deverão ser efetuadas diretamente no campo com o uso de pediretômetro automatizado de cone (do tipo utilizado na agricultura de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

precisão) cujas medidas estáticas e correspondente transferência de dados de resistência à pediretoração devem ser georeferenciadas para a geração de mapas.

3.2. Regularização de Traçado

A regularização de traçado tem por fim ajustar uma trilha desenvolvida em terrenos íngremes ou encostas de declividade inferior de até 40% ou vinte e um graus na linha de maior declive. Nesta condição a trilha deverá ter um acrive de no máximo 20% ou doze graus, valor este a ser considerado como limite para caminhadas satisfatórias. A diretriz a ser mantida é que a rampa dos pisos seja projetada em “S” ou em “ziguezague” e os taludes de corte concorrente, ambos com a metade do maior declive do terreno natural adjacente.

A execução consistirá em marcar no terreno o eixo projetado mantida uma rampa constante desenvolvida de forma ascendente com o emprego de clinômetro. A execução dos serviços será manual conforme o caso com o emprego de colher de pedreiro, carrinho de mão, enxada, pá, peneira, soquetes, régua, nível, mangueira de nível, marreta, caibro, lata de 18 litros e compactador a percussão.

3.3. Drenagem Superficial Longitudinal



Ilma

gem Referência: Rushmann Consultoria



A drenagem superficial tem por objetivo coletar e conduzir as águas do corpo longitudinal da trilha de modo que seja evitada a erosão, a contaminação, os alagamentos, as áreas lamacentas e na degradação ambiental do que resultaria dificuldade para os ecoturistas. A drenagem superficial longitudinal será implantada por pequenas valetas de seção triangular destinada a coletar e conduzir as águas superficiais junto aos cortes e aterros bem como desviá-las preservando o corpo da trilha de modo que possam alcançar dispositivos simples de dissipação hidráulica. Não devem ser implantados em solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. A geometria do nivelamento no fundo das valas deve manter a mesma declividade da trilha mantida entre 3% e 15% e interceptada por valetas de drenagem com profundidade mínima de 15 cm. A variação do nivelamento do fundo das valas é de +/- 2,00 cm. A execução dos serviços será manual conforme o caso com o emprego de colher de pedreiro, carrinho de mão, enxada, pá, peneira, soquetes, régua, nível, mangueira de nível, marreta, caibro, lata de 18 litros e compactador a percussão ou manual.



3.4. Pinguela

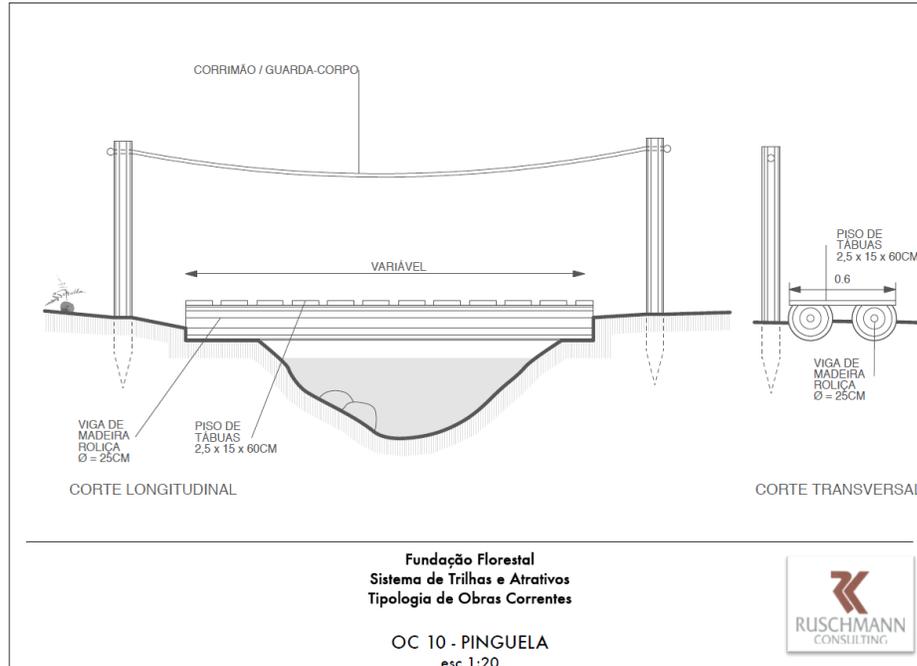


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

Antes dos 300 metros, há uma pinguela de aproximadamente 1 metro de largura por 2 metros de extensão. Será adequada por outra pinguela de largura de 1,8 metro por extensão maior para ficar plana, sem escadaria.

A travessia de pequenos cursos d'água poderá ser construída através de pinguelas em vãos de até 3,00 metros. Poderão ser constituídas por troncos de madeira com face superior parcialmente aplainada como piso ou alternativamente, por duas vigas de madeira roliça com diâmetro de 25 cm e piso de tabuas 2,5 cm x 15 cm x 60 cm. Estes conjuntos devem ser lançados com esconsidade entre 30° e 45° a fim de reduzir a retenção de material flutuante junto à viga suporte quando das cheias dos cursos d'água. Nas cabeceiras destas pinguelas suas margens devem ser protegidas contra a erosão por uma parede de pedras, mesmo irregulares, rejuntadas discretamente por argamassa de cimento e areia (1:5). A secção inferior à pinguela deve permitir a passagem de cheias cujo nível poderá ser avaliado tendo como referência os impactos na vegetação das margens por vazões anteriormente registradas. Outro critério seria considerar o quociente em m² entre uma contribuição de 1,00 litros / seg. / m² da bacia hidrográfica à montante e a velocidade do curso d'água estimada no local da travessia.

A madeira a ser empregada deverá ser de preferência do tipo eucalipto gênero citriodora preservada e tratada em autoclave com hidrossolúveis da classe CCA tipo C (Arseniato de Cobre Cromatado CCA – tipo C Óxido), índice de retenção mínima de 9,6 Kg IA/m³ em conformidade com NBR 8456 e de produtos de madeira com qualidade ambiental sob registro do IBAMA.

Procedimentos de Execução - Sugere-se que a construção e montagem das pinguelas sejam preparadas em canteiro e posteriormente transportadas por partes até o local de sua



3.5. Ponte pênil

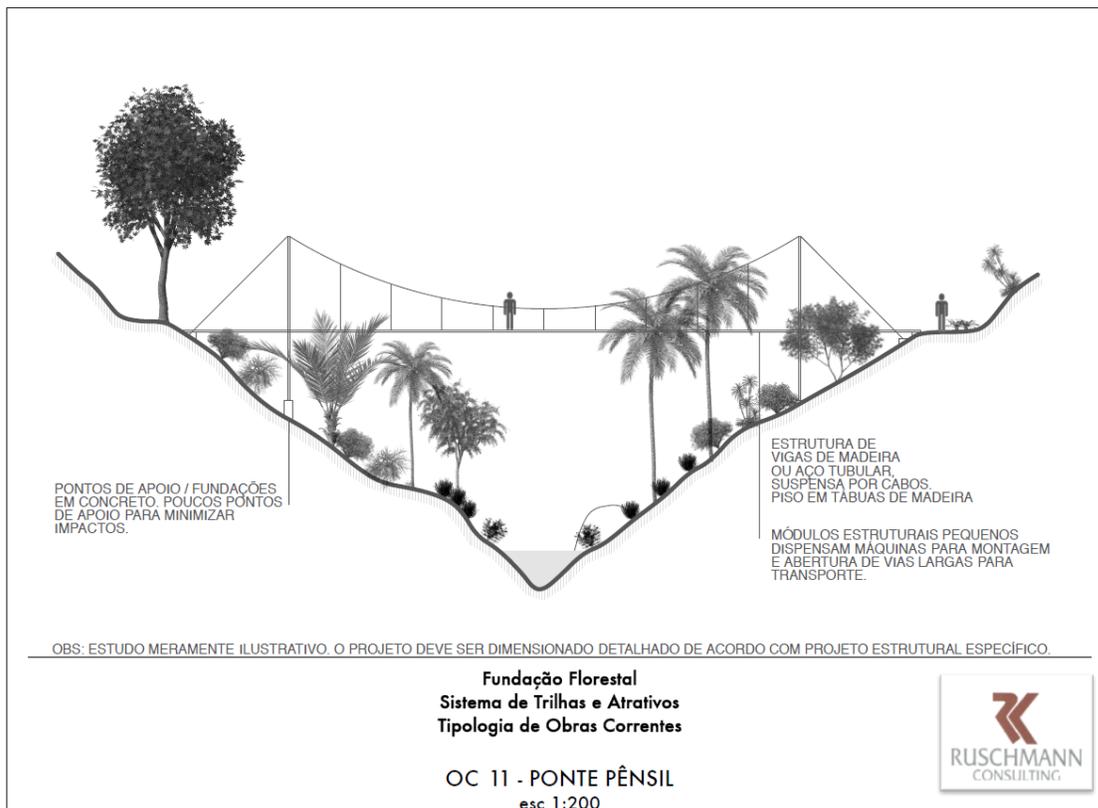


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

Pouco antes da placa de 300 metros, será a base para saída da ponte pênil, com 1,8 metros de largura.

Na transposição de vãos acima de 5,00 metros poderão ser implantadas pontes tipo pênil, constituídas basicamente de dois cabos de aço devidamente lançados, tensionados e



ancorados nas margens, seja diretamente com tirantes na rocha, seja através de blocos de concreto (“mortos”).

No caso de travessias entre 10,00 e 25,00 metros de vão a estrutura deverá ser constituída por vigas de madeira ou de aço tubular bem como de tabuas de madeira formando o piso. Para travessias acima de 15,00 metros poderá ocorrer que as flechas de acomodação dos cabos deverão ser compensadas proporcionalmente através de torres de concreto (até 90,00 metros de vão) ou de madeira (até 36,00 metros de vão) erigidas sob fundações nas respectivas margens de modo que não sejam tangenciados os níveis de cheias dos cursos d’água. Ancoragens laterais por cabos passantes obliquamente reduzirão os balanços laterais.

O projeto deve ser dimensionado para uma carga de trabalho correspondente à 410 Kg/m² distribuída uniformemente ao longo de toda a ponte, além de cargas adicionais previsíveis como regime de ventos e passagem de motocicletas. Estas informações são meramente ilustrativas e em cada situação deve ser detalhada de acordo com projeto estrutural específico.

3.6. Degraus ou Escadas de Madeira

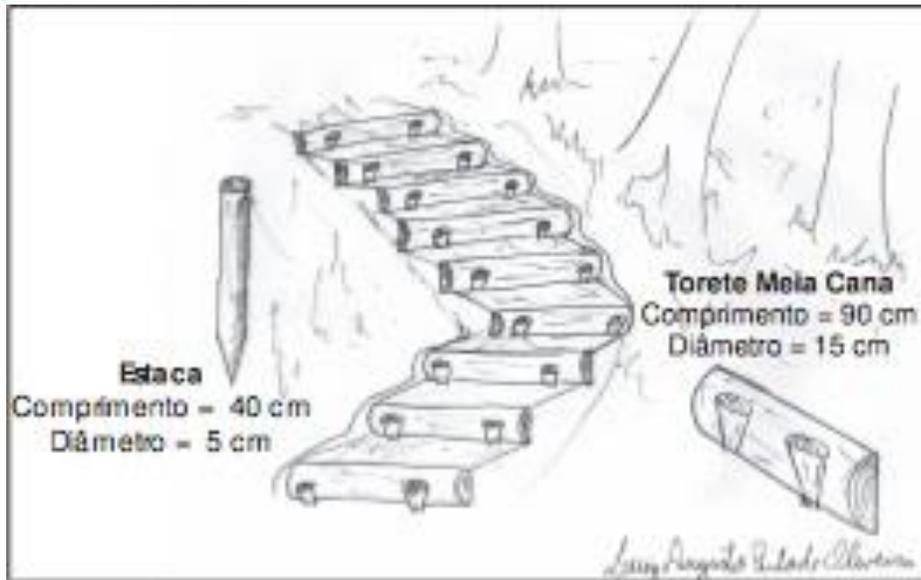


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

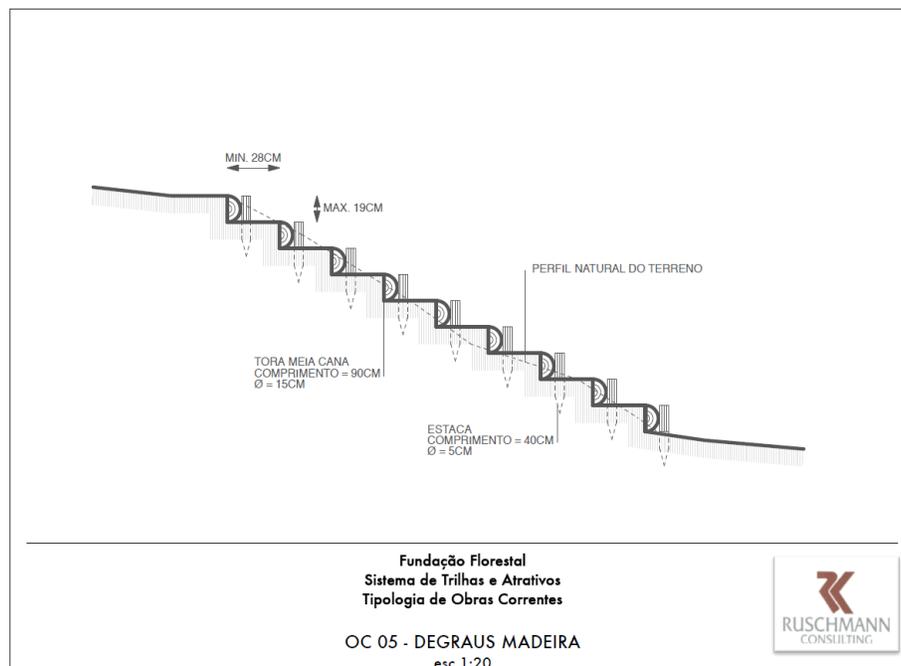


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

Os degraus e escadas de madeira serão totalmente reformados, para passagem de visitantes em geral.

Degraus ou escadas de madeira destinam-se a travessia de áreas íngremes com declividades superiores a 20 % ou ângulo de 12°. A condição de conforto entre o plano horizontal e plano vertical dos degraus é definida pela expressão empírica onde: 2 planos verticais + 1 plano horizontal = 60 a 66 cm. Admite-se em condições com declividade acima



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

de 60° e espaço horizontal reduzido a adoção de degraus alternados do tipo “Santos Dumont”.

Em terrenos de menor declividade e onde o solo permitir cada peça de madeira - meia cana diâmetro de 15 cm com comprimento de 90 cm - poderá ser fixada na trilha com o emprego de duas estacas – diâmetro 5 cm e comprimento de 40 cm - ambas cravadas verticalmente. A madeira a ser empregada deverá ser de preferência do tipo eucalipto gênero citriodora preservada e tratada em autoclave com hidrossolúveis da classe CCA tipo C (Arseniato de Cobre Cromatado CCA – tipo C Óxido), índice de retenção mínima de 9,6 Kg IA/m³ em conformidade com NBR 8456 e de produtos de madeira com qualidade ambiental sob registro do IBAMA.

Procedimentos de Execução - Sugere-se que a construção e montagem das escadas de madeira sejam realizadas em canteiro e posteriormente desmontadas e transportadas por partes até o local de sua implantação.



3.7. Área de descanso com clareamento e estrutura

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

Rubrica

previstos na própria trilha, dotadas de bancos rústicos ou troncos. Procedimentos de Execução - A implantação destas áreas será manual.



3.8. Platô da trilha com colocação de bancos para descanso

O guarda corpo de corrente de elos de aço será suportado por mourões de madeira diâmetro 0,10 m cravados no solo com altura externa entre 1,00 e 1,20 metros, distanciados a cada 2,00 metros. A corrente de elos de arame de aço galvanizado diâmetro 6,5 mm, dimensões externas do elo 27,4 mm x 44 mm; peso 800 gr/metro; carga de trabalho 400 kg; carga de ruptura 1.760 kg.

Em terrenos de base rochosa os mourões serão metálicos, galvanizados tipo T cantoneira de abas iguais 1 1/2" x 1/8" comprimento 1,95 m ancorados com nata de cimento em furos de 2" x 0,40 m de profundidade e dotados de corrente de elos de aço.



3.9. Deck de madeira para visualização da Cachoeira, pelos passageiros do carrinho elétrico.

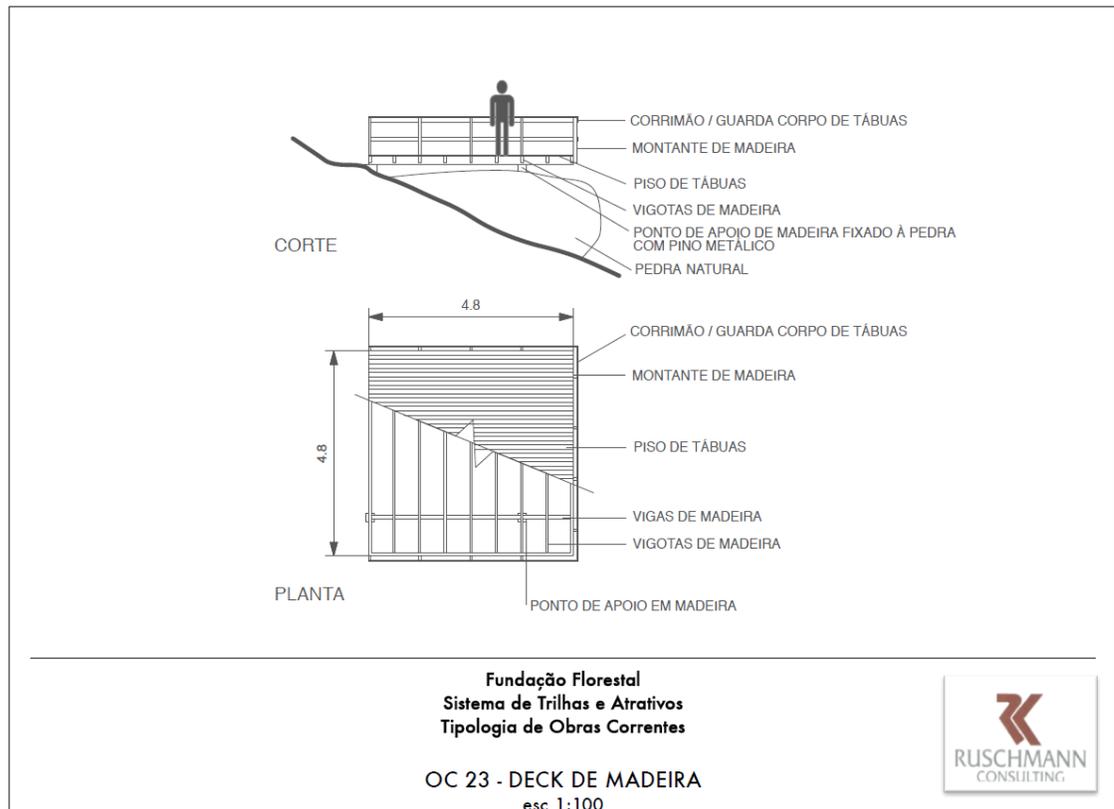


Imagem Referência: Rushmann Consultoria



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

O decks de madeira, por sua múltipla utilidade, exigira projeto específico com dimensionamento e detalhamento de acordo com as condições do ponto específico de implantação. Manterá um tablado de madeira preservada de 4,80 x 4,80 metros.

O projeto deve ser dimensionado para uma carga de trabalho correspondente à um carrinho elétrico com seis pessoas. Estas informações são meramente ilustrativas e em cada situação deve ser detalhada de acordo com projeto estrutural específico.

A madeira a ser empregada deverá ser de preferência do tipo eucalipto gênero citriodora preservada e tratada em autoclave com hidrossolúveis da classe CCA tipo C (Arseniato de Cobre Cromatado CCA – tipo C Óxido), índice de retenção mínima de 9,6 Kg IA/m³ em conformidade com NBR 8456 e de produtos de madeira com qualidade ambiental sob registro do IBAMA

Procedimentos de Execução - Sugere-se que a construção e montagem dos tablados sejam preparadas em canteiro e posteriormente desmontadas e transportadas por partes até o local de sua implantação.



3.10. Cachoeira



❖ Degraus de Pedra Arrumada

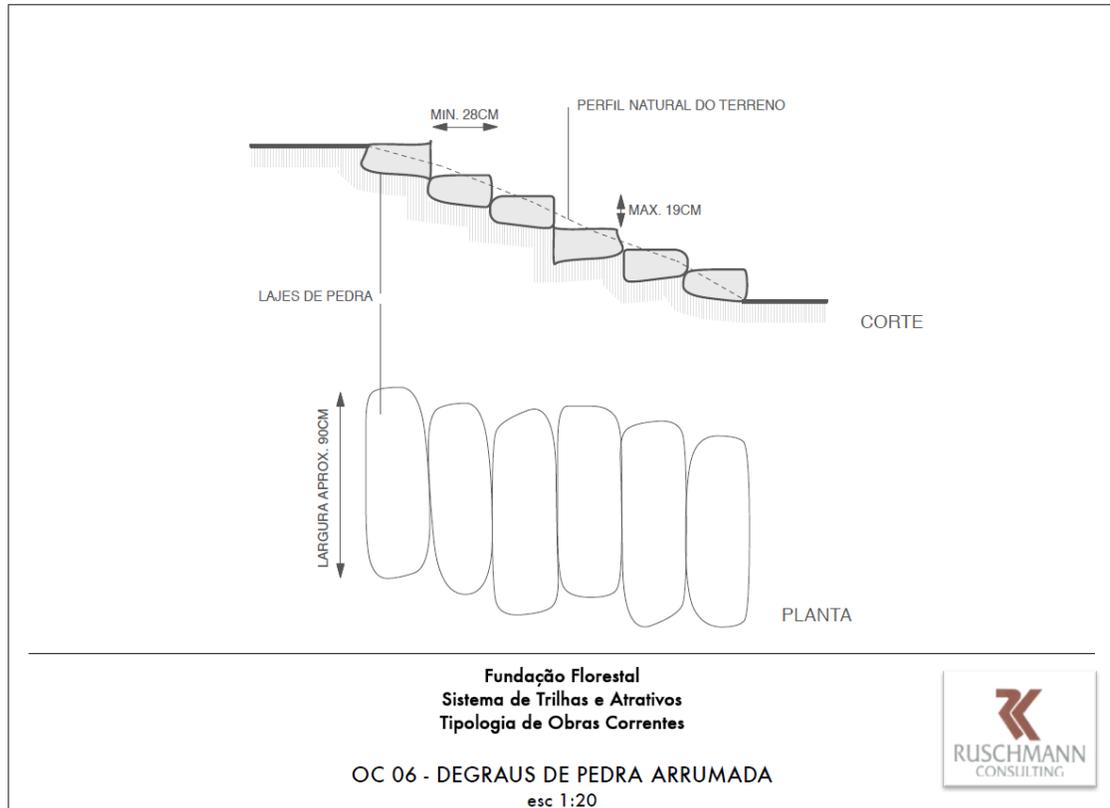


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

Degraus com lajes de pedra arrumada destinam-se a travessia de áreas íngremes com declividades superiores a 20 % ou ângulo de 12°. A condição de conforto entre o plano horizontal e plano vertical dos degraus é definida pela expressão empírica onde: 2 planos verticais + 1 plano horizontal = 60 a 66 cm. Esta alternativa poderá ser adotada quando na região possam ser lavradas pedras com planos de clivagem definidos e peso acima de 50 kg. Dentre as rochas nas quais estas condições podem ser encontradas citam-se as formações de arenitos e de filitos. O engastamento no solo de cada bloco de pedra deverá ser tal que sua colocação seja estabilizada com no mínimo de 50 % de seu maior comprimento sempre superposta pelo bloco seguinte com uma altura de em torno de 20 cm.

Procedimentos de Execução - Esta alternativa em vista do peso mínimo de cada bloco de pedra, por impedir deslocamentos ou remoções sob maiores distâncias, somente poderá ser adotada em condições especiais de obtenção do material, seu transporte e engastamento ou ancoragem que poderá exigir o emprego de argamassa com traço 1:3 para o intertravamento dos blocos.



❖ **Contenção de encostas.**

Em encostas quando necessários pequenos cortes em solo, nos quais não possam ser mantidos ângulos iguais ou menores de 45° ($H/V=1:1$) recomenda-se sua contenção a qual poderá ser alcançada através de:

- a) Estrutura de arrimo tipo gravidade, constituída por caixas de tela metálica, preenchidas por pedras ou seixos rolados. Totalizando um peso em toneladas numericamente equivalente à altura do corte em metros elevada ao quadrado (h^2) para cada metro de extensão;
- b) Parede com estroncas meia cana diâmetro 15 cm apoiadas em estacas de madeira roliça diâmetro 10 cm de preferência do tipo eucalipto gênero citriodora preservada e tratada em autoclave com hidrossolúveis da classe CCA tipo C (Arseniato de Cobre Cromatado CCA – tipo C Óxido), índice de retenção mínima de $9,6 \text{ Kg IA/m}^3$ em conformidade com NBR 8456 e de produtos de madeira com qualidade ambiental sob registro reconhecido pelo IBAMA.

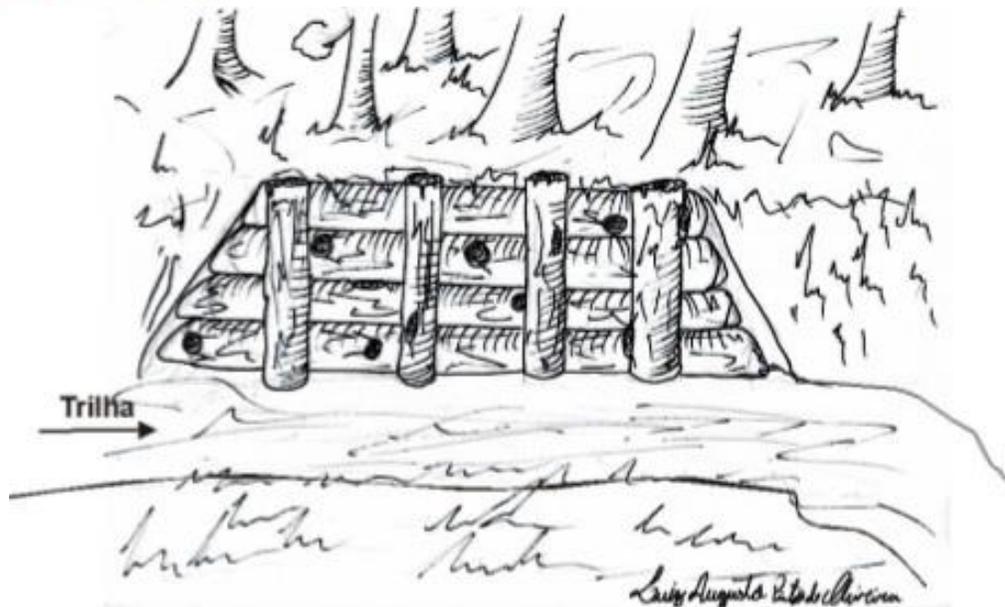


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

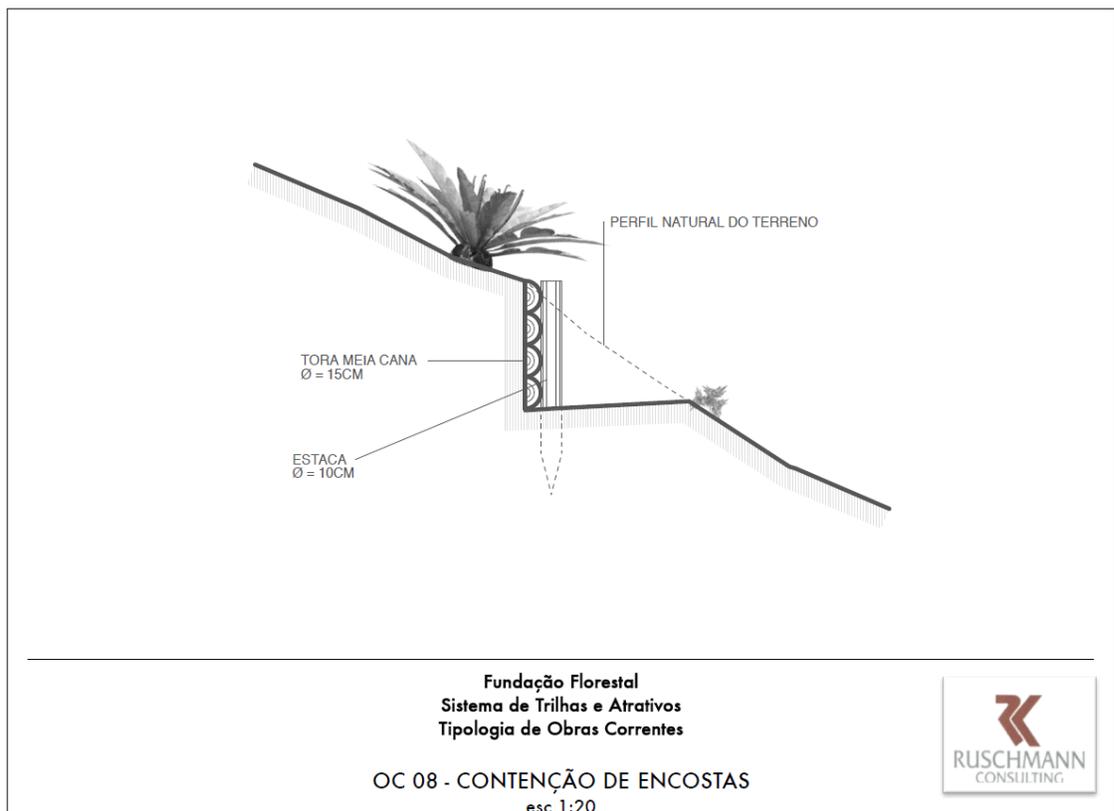


Imagem Referência: Rushmann Consultoria



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

Procedimentos de Execução - A execução destas obras será manual podendo empregar materiais alternativos como pedra rachão, nos muros de arrimo.



3.11. Pinguela

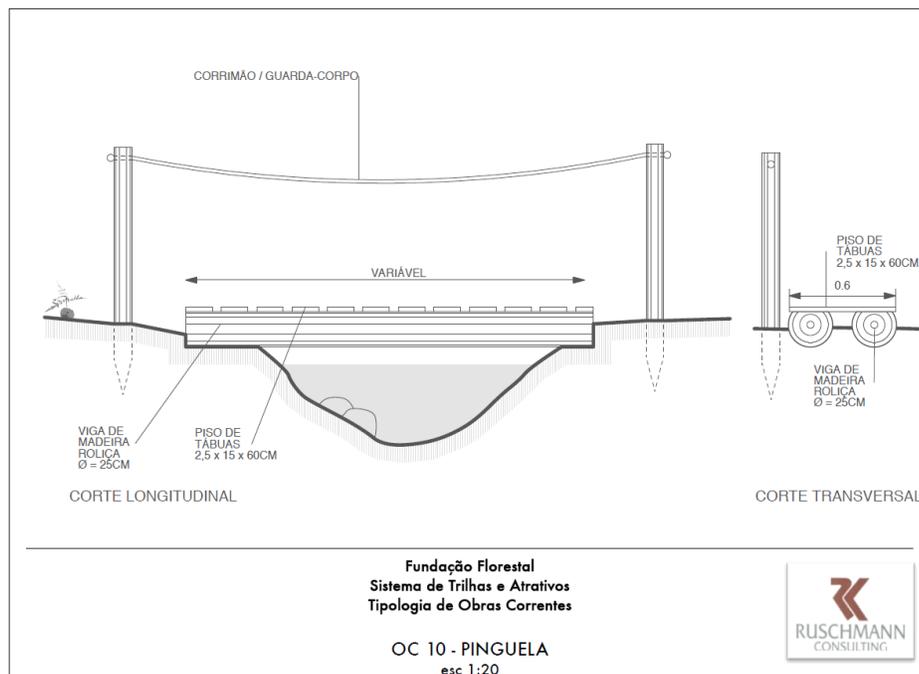


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

A 1000 metros de extensão da trilha, há uma pinguela de aproximadamente 1 metro de largura por 3 metros de extensão. Será adequada por outra pinguela de largura de 1,8 metro pela mesma extensão.



A travessia de pequenos cursos d'água poderá ser construída através de pinguelas em vãos de até 3,00 metros. Poderão ser constituídas por troncos de madeira com face superior parcialmente aplainada como piso ou alternativamente, por duas vigas de madeira roliça com diâmetro de 25 cm e piso de tabuas 2,5 cm x 15 cm x 60 cm. Estes conjuntos devem ser lançados com esconsidade entre 30° e 45° a fim de reduzir a retenção de material flutuante junto à viga suporte quando das cheias dos cursos d'água. Nas cabeceiras destas pinguelas suas margens devem ser protegidas contra a erosão por uma parede de pedras, mesmo irregulares, rejuntadas discretamente por argamassa de cimento e areia (1:5). A secção inferior à pinguela deve permitir a passagem de cheias cujo nível poderá ser avaliado tendo como referência os impactos na vegetação das margens por vazões anteriormente registradas. Outro critério seria considerar o quociente em m² entre uma contribuição de 1,00 litros / seg. / m² da bacia hidrográfica à montante e a velocidade do curso d'água estimada no local da travessia.

A madeira a ser empregada deverá ser de preferência do tipo eucalipto gênero citriodora preservada e tratada em autoclave com hidrossolúveis da classe CCA tipo C (Arseniato de Cobre Cromatado CCA – tipo C Óxido), índice de retenção mínima de 9,6 Kg IA/m³ em conformidade com NBR 8456 e de produtos de madeira com qualidade ambiental sob registro do IBAMA.

Procedimentos de Execução - Sugere-se que a construção e montagem das pinguelas sejam preparadas em canteiro e posteriormente transportadas por partes até o local da pinguela.



3.12. Estivas

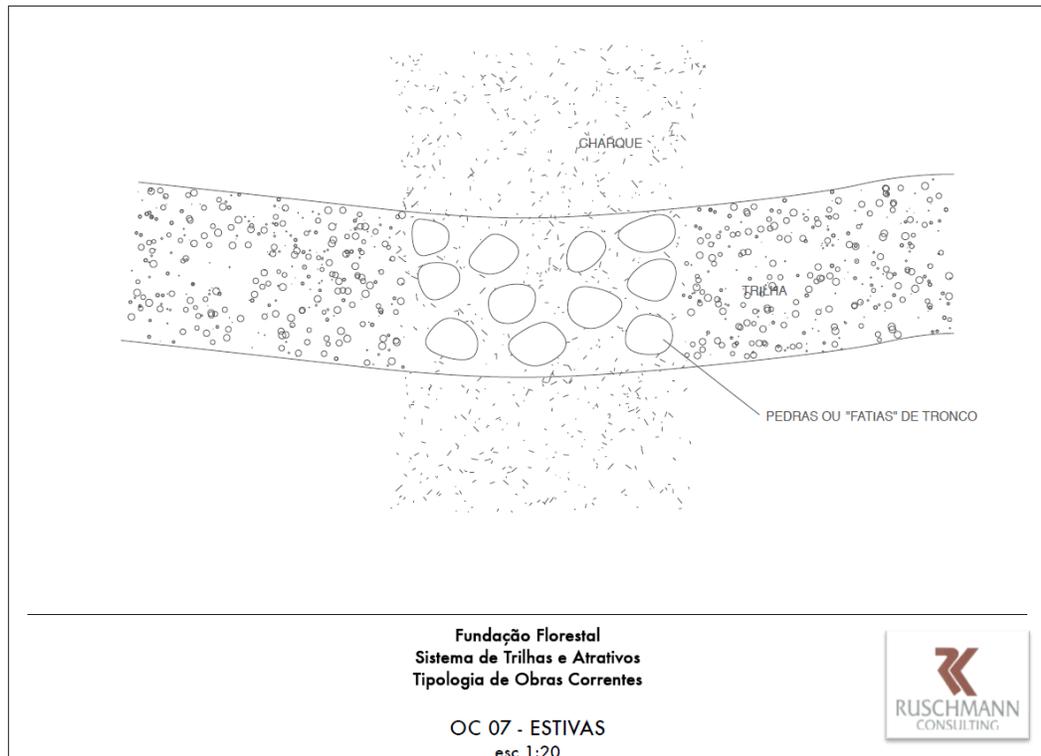


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

Quando o subleito da trilha apresentar argilas orgânicas ou solo mole, sua baixa capacidade de suporte poderá ser corrigida através da incorporação de geocelulas de geotextil ou de polietileno, com elementos ligados entre si e preenchidos com solo granuloso, areia, brita ou cascalho. Como modelo experimental sugere-se efetuar a utilização de garrafas PET conectadas lateralmente com arame galvanizado nas alturas de 5, 15 e 25 cm formando uma “grelha” e esta preenchida com solo granuloso ou areia. A fim de corrigir a umidade do terreno sugere-se a mistura do material de preenchimento com cal virgem criando-se assim uma base estabilizada de solo - cal numa proporção de 1 parte de cal virgem para 12 partes de solo. Verificar então a melhoria de capacidade suporte do terreno e sua compatibilidade com a passagem de pedestres. A malha dos elementos verticalmente cravados deve permitir o trânsito de pessoas com passos alternados de até 30 cm.

Procedimentos de Execução - A execução destas obras será manual podendo empregar materiais alternativos como pedra rachão, geotextil ou troncos com diâmetro de até 30 cm.



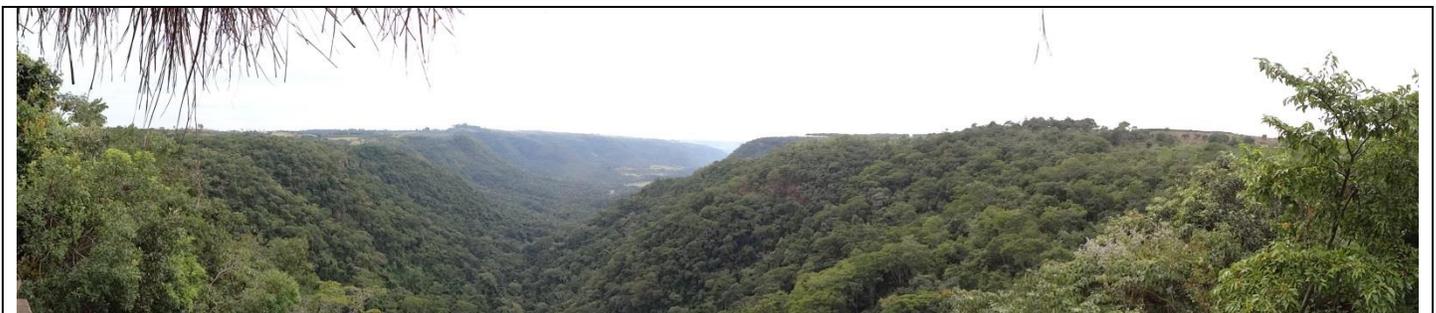
3.13. Sinalização indicativa

A sinalização indicativa deverá ser executada em placas no padrão indicado pelo Setor de Comunicação da Fundação Florestal. Procedimentos de Execução - A instalação destes elementos será manual.



3.14. Sinalização interpretativa.

A sinalização de interpretação da paisagem, de fisiografia, dos traçados das trilhas e dados da fauna e da flora ou outras informações deverão ser ilustrados em placas no padrão indicado pelo Setor de Comunicação da Fundação Florestal. Procedimentos de Execução - A instalação destes elementos será manual.



3.15. Mirante

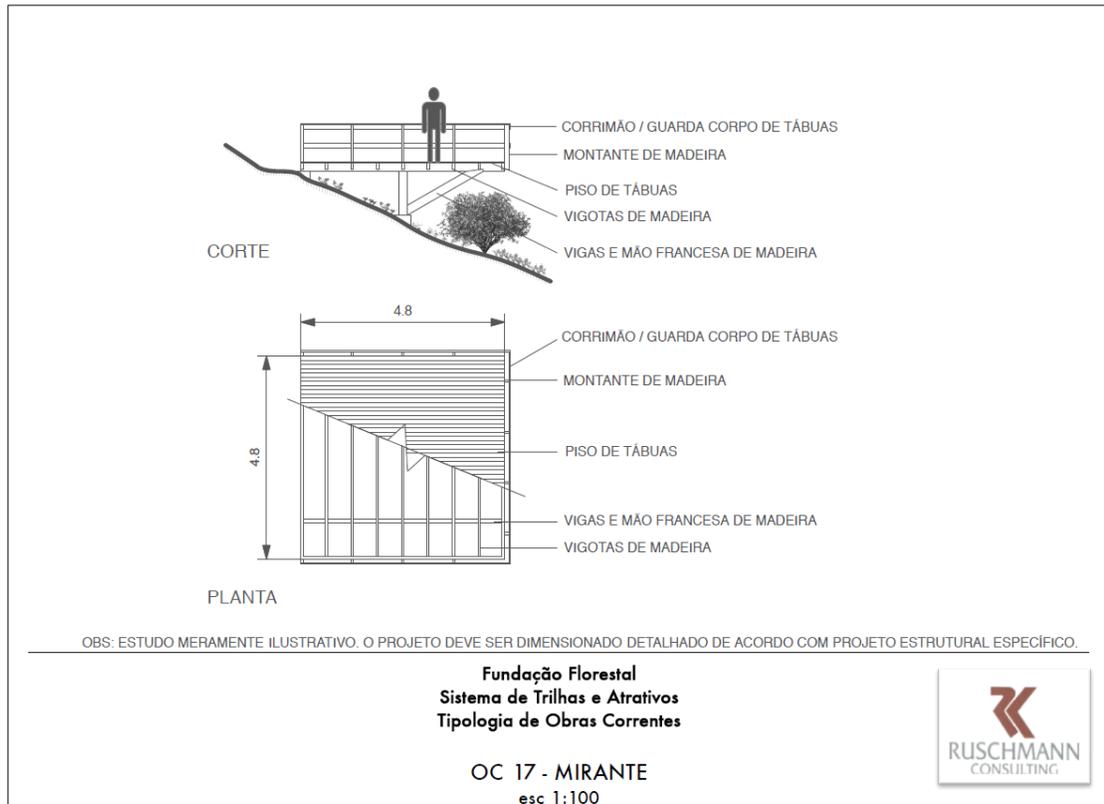


Imagem Referência: Rushmann Consultoria. APENAS PARA REFERÊNCIA, SENDO NECESSÁRIO UM ESTUDO DETALHADO CONSIDERANDO A IMPLANTAÇÃO NO LOCAL.

O mirante, por sua localização privilegiada, na beira de penhasco, exigirão projetos específicos com dimensionamento e detalhamento de acordo com as de implantação. Manterá um tablado de madeira preservada no tamanho do platô e uma área em balanço dando mais ênfase ao visual, com guarda-corpo de madeira. Especificado em projeto posterior.

A madeira a ser empregada deverá ser de preferência do tipo eucalipto gênero citriodora preservada e tratada em autoclave com hidrossolúveis da classe CCA tipo C (Arseniato de Cobre Cromatado CCA – tipo C Óxido), índice de retenção mínima de 9,6 Kg IA/m³ em conformidade com NBR 8456 e de produtos de madeira com qualidade ambiental sob registro do IBAMA.

Procedimentos de Execução - Sugere-se que a construção e montagem dos mirantes sejam preparadas em canteiro e posteriormente desmontadas e transportadas por partes até o local de sua implantação.

3.16. Fechamento de picada com vegetação

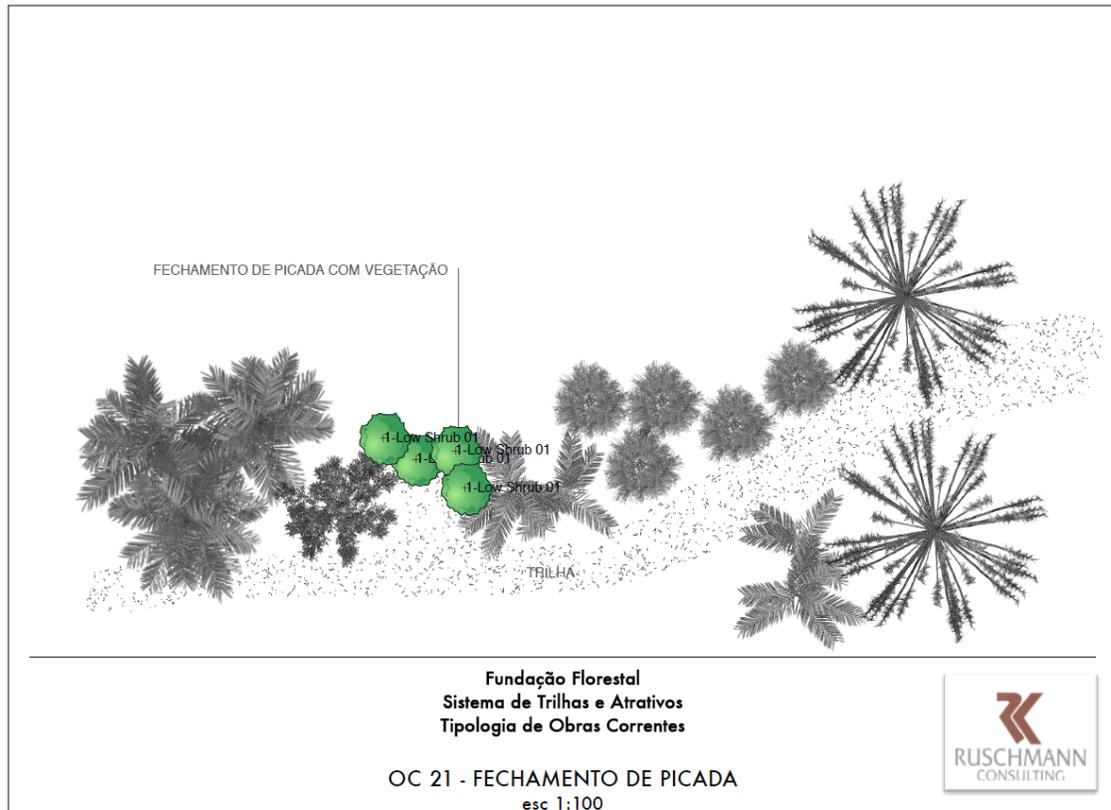


Imagem Referência: Rushmann Consultoria

Acessos às trilhas tornadas inoperantes, abandonadas ou desconsideradas em definitivo devem ter seus espaços próximos fechados através da recomposição da cobertura florestal por meio do plantio de sementes e mudas de espécies arbóreas ameaçadas de extinção e/ou similares às anteriormente existentes no local. Nos anos iniciais deve-se avaliar a sobrevivência e o desenvolvimento das mudas plantadas principalmente no que se referem ao crescimento, tratos culturais e danos ocasionados por animais e insetos bem como analisar e qualificar o aparecimento da regeneração natural. Neste programa sugere-se também avaliar a adequabilidade do uso de geotecnologias para o monitoramento de ações.

Procedimentos de Execução - A recomposição florestal destas áreas será manual.

4) FUNDAMENTO

A trilha encontra-se em estado precário de conservação e necessita, com urgência, das intervenções objeto da presente contratação. Tais intervenções visam deixá-la em perfeitas condições de uso, pelo carrinho elétrico e público geral, o que possibilitará, além da manutenção da trilha estadual, o desenvolvimento das atividades de educação ambiental da unidade de conservação, a consolidação do domínio do Estado na área e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, já que a unidade esta localizada no município de Pedregulho, com apoio de diversas instituições de ensino e pesquisa.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

5) VISITA TÉCNICA

Para participação no procedimento licitatório, as empresas interessadas deverão vistoriar o local para tomar conhecimento das instalações, local e acesso.

Deverão ser efetuados pela contratada, na visita ao local da obra, levantamentos que propiciem a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica através da emissão de um relatório da vistoria, datado e assinado pelos responsáveis técnicos.

A observância deste item será considerado de caráter obrigatório para a participação no processo licitatório.

As visitas deverão ser agendadas através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hrs, com o Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal e o gestor responsável.

E-mail : cpaschoal@fflorestal.sp.gov.br – Christovam Paschoal Filho

Fone : (11) 2997-5001

6) PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – O prazo de execução da prestação de serviço é de 02(DOIS) MESES, a partir da assinatura do contrato. Solicitamos que a Empresa, apresente uma previsão de deslocamento das equipes a campo, para acompanhamento do Gestor.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados, do recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, do pagamento do salário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido e da entrega de vale-alimentação e vale-transporte, referente à esse empregado, sem os quais, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação.
- 7.3. Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço, sendo vedada a contratação de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 7.4. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, pertencente ao seu quadro permanente, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado.
- 7.6. Fornecer ao seu empregado vale alimentação/refeição, vale-transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
- 7.7. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado.
- 7.8. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Unidade, que deverão ser, previamente, aprovados pelo CONTRATANTE, providenciando para que os mesmos cumpram as

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

- normas internas relativas à segurança das dependências do CONTRATANTE, uma vez que a mesma é uma Estação Ecológica, evitando danos ao meio ambiente natural;
- 7.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.10. Atender solicitações quanto às substituições de empregados sem a devida capacitação para a prestação dos serviços, no prazo estipulado com o Gestor do Contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 7.13. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado.
- 7.14. Indicar, 1 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Unidade, evitando danos ao meio ambiente.
 - b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - d) cuidar da disciplina;
 - e) estar sempre em contato com a unidade;
 - g) emitir Relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 7.15. Executar serviço com o sigilo necessário.
- 7.16. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços.
- 7.17. Cumprir às determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO.
- 7.18. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços.
- 7.19. Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
- 7.20. Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

- 7.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.
- 7.22. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 7.23. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24. As peças e materiais necessários para reposição e/ou fornecimento deverão estar disponíveis dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação. Em hipótese alguma, a Empresa contratada poderá alegar falta de componentes na execução da manutenção, estando sujeita as sanções previstas em lei.
- 7.25. As planilhas de composição de valores deverão demonstrar os quantitativos de materiais de cada item utilizado e seus respectivos preços, comprovados mediante apresentação de notas fiscais, cuja autenticidade e compatibilidade com preços de mercado poderão ser verificados pela Fiscalização do Contrato.
- 7.26. A Contratada deverá prover todas as ferramentas necessárias aos serviços, sem ônus para a Contratante.

8) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada, conforme o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 8.3. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. _____

Rubrica

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	P.SERV.	P.TOTAL
1	Trilha					
1.1		Degraus de madeira tipo eucalipto tratada em autoclave com hidrossolúveis - espelhos em madeira roliça meia cana de comprimento 90cm e Ø 15cm escoradas por estacas de comprimento 40cm e Ø 5cm	m ²	10,00	79,05	790,50
1.2		Pinguela vigas de madeira roliça de Ø 25cm sob tábulas de eucalipto de 2,5 x 15 x 60 cm tratada em autoclave com hidrossolúveis	m	8,00	569,55	4.556,40
1.3		Ponte pênsil cabos de aço tensionados com piso de madeira do tipo eucalipto tratada em autoclave com hidrossolúveis - para uma carga de trabalho de 410 kg/m ²	m	6,00	459,56	2.757,36
1.4		Estivas	m ²	10,00	96,17	961,70
1.5		Drenagem longitudinal	m	10,00	70,79	707,90
1.6		Rampa	m	2,50	108,57	271,43
1.7		Peitoril com mourões de madeira roliça de Ø de 10cm com altura externa de 1,20m passadas correntes com elos de arame de aço galvanizado de Ø 6,5mm (em terrenos de base rochosa os mourões serão metálicos galvanizados ancorados com nata de cimento em furos de 2" x 0,40m)	m	300,00	75,70	22.710,00
1.8		Tablado de madeira de 4,80 x 4,80m em tábulas de eucalipto de 2,5 x 15 x 60cm tratadas em autoclave com hidrossolúveis	m ²	16,00	306,22	4.899,52
1.9		Lixeira	un	5,00	105,26	526,30
			TOTAL			38.181,11
			BDI 30%			11.454,33
			TOTAL + BDI			49.635,44

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 1210/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 05/2014

OBJETO: Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal

Descrição	Quantidade/meses	Valor Unit. Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal, de acordo com o Edital e seus anexos	02		
Valor Total			

- Condições de pagamento: 30 dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pelo Supervisor da Contratante.
- Validade da proposta: 60 dias da data da apresentação.
- Locais da prestação dos serviços: de acordo com item 5 deste Edital.
- Vigência: 02 (dois) meses.
- Demais condições, de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/2014.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Processo: nº. 210/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2014

Assunto: Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal



ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	P.SERV.	P.TOTAL
1		Trilha				
	1.1	Degraus de madeira tipo eucalipto tratada em autoclave com hidrossolúveis - espelhos em madeira roliça meia cana de comprimento 90cm e Ø 15cm escoradas por estacas de comprimento 40cm e Ø 5cm	m ²	10,00		
	1.2	Pinguela vigas de madeira roliça de Ø 25cm sob tábulas de eucalipto de 2,5 x 15 x 60 cm tratada em autoclave com hidrossolúveis	m	8,00		
	1.3	Ponte pênsil cabos de aço tensionados com piso de madeira do tipo eucalipto tratada em autoclave com hidrossolúveis - para uma carga de trabalho de 410 kg/m ²	m	6,00		
	1.4	Estivas	m ²	10,00		
	1.5	Drenagem longitudinal	m	10,00		
	1.6	Rampa	m	2,50		
	1.7	Peitoril com mourões de madeira roliça de Ø de 10cm com altura externa de 1,20m passadas correntes com elos de arame de aço galvanizado de Ø 6,5mm (em terrenos de base rochosa os mourões serão metálicos galvanizados ancorados com nata de cimento em furos de 2" x 0,40m)	m	300,00		
	1.8	Tablado de madeira de 4,80 x 4,80m em tábulas de eucalipto de 2,5 x 15 x 60cm tratadas em autoclave com hidrossolúveis	m ²	16,00		
	1.9	Lixeira	un	5,00		
		TOTAL				
		BDI				
		TOTAL + BDI				

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo FF: 1210/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº E 05/14

Assunto: Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal, sob regime de empreitada por menor preço global, conforme Termos de Referência, Anexo I, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal, conforme consta nos Termos de Referência, Anexo I deste Edital e demais documentos constantes do processo, partes integrantes deste instrumento.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de readequação da trilha do Mirante, localizada no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, em Pedregulho - SP, em atendimento a Unidade de Conservação da Fundação Florestal

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato será celebrado com duração de **90 (noventa) dias**, cuja vigência se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, e desde que as partes se manifestem com 60 (sessenta) dias de antecedentes ao término do prazo.

3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. A execução dos serviços deverá ter início de acordo com a apresentação da Ordem de Serviços emitida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), correspondendo a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), ao corrente exercício, devendo onerar os recursos orçamentários provenientes do Programa XXXXXXXXXXXXXXXX Unidade Gestora Responsável XX.XX.XX – Fonte X - Natureza de Despesa xxxxxxxx e o saldo restante de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), correrá à conta de dotação orçamentária do exercício de 20XX.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços contratados, do recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 5.2 Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, pertencente ao seu quadro permanente, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.3 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado.



- 5.4 Fornecer ao seu empregado vale alimentação/refeição, vale-transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
- 5.5 Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Unidade, que deverão ser, previamente, aprovados pelo CONTRATANTE, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências do CONTRATANTE, uma vez que a mesma é uma Estação Ecológica, evitando danos ao meio ambiente natural;
- 5.6 Atender solicitações quanto às substituições de empregados sem a devida capacitação para a prestação dos serviços, no prazo estipulado com o Gestor do Contrato.
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.8 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 5.9 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado.
- 5.10 Indicar, 1 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Unidade, evitando danos ao meio ambiente.
 - b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - d) cuidar da disciplina;
 - e) estar sempre em contato com a unidade;
 - g) emitir Relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 5.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.
- 5.12 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 5.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL****CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada, conforme o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 6.3 Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE MEDIÇÃO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 7.1 Os serviços a serem executados pela Contratada serão acompanhados e fiscalizados por representantes indicados pela unidade Contratante, no que se refere à quantidade, bem como quanto à adequação técnica das atividades realizadas e produtos entregues em relação ao estabelecido no Termo de Referência.
- 7.2 A Contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Atividades, contendo detalhes dos serviços executados conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.3 O Relatório Mensal de Atividades deve ser avaliado pelos gestor da Unidade de Conservação da FF em até 05 dias após a entrega do mesmo, com objetivo de maximizar as atividades desenvolvidas pela equipe dos prestadores dos serviços e, conseqüentemente, contribuir para readequações.
- 7.4 No caso da verificação da não conformidade, em relação aos serviços prestados ou a quantidade de horas indicadas, os responsáveis pelo acompanhamento do contrato poderão determinar a glosa dos respectivos valores ou a correção/complementação dos serviços, estabelecendo novo prazo para a sua execução e apresentação de novo Relatório Mensal de Atividades.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme atividades realizadas pela CONTRATADA, dos serviços executados.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, (art.2º do decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999) contados a partir da medição dos serviços, com a apresentação dos originais da fatura, à vista do recebimento definitivo dos respectivos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

8.3 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

8.4 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET

8.4.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.5 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo – SP – CEP. 02377-000, após cada aprovação de produtos, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.7. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil S/A.

8.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

8.10. A Fundação Florestal descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.

8.11. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.



8.12. Para os serviços prestados deverá a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, cumprir as normas tributárias do município onde os serviços serão executados retendo, quando for o caso, a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, apresentada, e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.13. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.14. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.15.. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de Julho de 2005, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

8.16. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério do Contratante (Órgão da Administração) proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

8.17. O Contratante (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

8.18. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante (Órgão da Administração) cópia da:

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues ao Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

8.19. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.20. - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

9.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela observância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 57/13, de 13/07/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual nº 6.544/89.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rubrica

14.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – 05/14 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 12/07/2013.

15.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no
(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que atende
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Pregão Presencial nº 05/2014, da
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2014

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa/



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____ , _____ de _____ de 2014.

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

ANEXO VIII

COMPROMISSO EM ATENDER AO PROGRAMA PRÉ-EGRESSO

(A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09)

.....local....., data

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade.....Endereço completo.....

Nos termos do item, subitem, do Edital de, referente àobjeto....., a empresa, C.N.P.J. nº, por seu representante legal,nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa....., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126/2009.

Atenciosamente,assinatura.....

ANEXO IX

INFORMA O SOLICITADO NO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09

Excelentíssimo Senhor..... autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa, C.N.P.J. nº, (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº, serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126/2009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO**

Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Atenciosamente.

....., de de 20

.....

Assinatura

ANEXO X – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativa aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

**FUNDAÇÃO FLORESTAL**_____
Rubrica

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Rubrica

ANEXO XI – ATESTADO DE VISTORIA

Edital do Pregão Presencial - nº E- 05/2014

Processo nº 1210/2013

Contratação de serviços de readequação da trilha do Mirante do Parque Estadual Bom Jesus, localizado em Pedregulho Unidades de Conservação da Fundação Florestal

A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO É OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(ESTE MODELO DEVERÁ SER REDIGIDO PELO GESTOR DA UNIDADE EM PAPEL TIMBRADO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL)

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º E-05/2014

ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa) RG Nº. _____ representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº. _____, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para prestação dos serviços de readequação da Trilha Mirante do Parque Estadual Bom Jesus da Unidades de Conservação administrada pela Fundação Florestal, no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, - do Pregão Presencial nº 05/14, em conjunto com representante da Unidade desta Fundação Florestal.

Município,....., de de 2014.

Assinatura: _____

Gestor da Unidade

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX